



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.396/2007

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO - GCET PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, devida mensal e regularmente aos servidores públicos municipais de Vitória da Conquista, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

Art. 2º - A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET poderá ser concedida através do Chefe do Poder Executivo, com o fim de :

- I - compensar o trabalho extraordinário não eventual, prestado antes ou depois do horário normal;
- II - remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica ou demorados estudos e criteriosos trabalhos técnicos;
- III - fixar o servidor em determinadas regiões.

§ 1º - A Gratificação mencionada neste artigo poderá ser concedida, acumulando-se mais de uma das hipóteses nele contidas, quando concorrerem as circunstâncias indicadas.

§ 2º - Na hipótese de acumulação por concorrência das circunstâncias enumeradas neste artigo, a Gratificação será concedida até o limite previsto no artigo 3º desta lei, incidente sobre o vencimento do cargo ou função ocupada pelo servidor.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.396/2007

Art. 3º - A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET será calculada com base no valor do vencimento do cargo efetivo e, também, do salário-base dos contratados temporariamente para o exercício de funções públicas, até o limite de 100 % (cem por cento).

Parágrafo único - A gratificação prevista no caput deste artigo poderá ser concedida aos ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança e outros cargos de chefia e assessoramento, definidos em lei, pertencentes ao quadro do Poder Executivo Municipal, sendo limitado a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento do cargo.

Art. 4º - O servidor perderá o direito à Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, quando afastado do exercício funcional, salvo nas hipóteses legalmente justificáveis.

Art. 5º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho incidirá sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo ocupado pelo beneficiário, e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias e abono pecuniário resultante de conversão de parte das férias e gratificação natalina.

§ 1º - O servidor que esteja percebendo a Gratificação disciplinada nesta lei e venha a substituir ocupante de cargo que não a perceba, terá assegurada a continuidade do seu pagamento, nas bases em que lhe tenha sido concedida.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, se o substituto e o substituído perceberem ambos a mesma Gratificação ou se apenas o substituído a perceber, o substituto, durante o período de substituição, fará jus à vantagem no mesmo percentual concedido ao substituído, adotando-se como base de cálculo o valor do vencimento do cargo deste último.

Art. 6º - Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem em desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará, proporcionalmente, a parcela correspondente à Gratificação de Condição Especial de Trabalho.

Art. 7º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho deixará de ser paga, tão logo desapareçam as circunstâncias que motivaram a sua concessão.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.396/2007

Art. 8º - Os Coordenadores das unidades administrativas solicitantes, sob pena de responsabilidade, são obrigados a cientificar à autoridade competente a ocorrência de qualquer fato que implique em supressão ou modificação da Gratificação concedida.

Parágrafo único - O ato de supressão ou modificação da Gratificação produzirá efeitos a partir do seu deferimento ou da ocorrência do fato que tenha justificado uma ou outra providência, se assim expressamente o declarar.

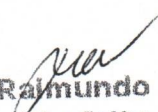
Art. 9º - Compete à Secretaria de Administração o acompanhamento e o controle final das despesas com a Gratificação disciplinada nesta lei.

Art. 10 - A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET será concedida observando-se, ainda, o disposto em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 10 de abril de 2007.


José Raimundo Fontes
Prefeito

